

PROJETO DE LEI Nº /2011
(Do Sr. Vitor Paulo)

Modifica a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto de Renda das Pessoas Físicas salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, percebidos por pessoa física com idade igual ou superior a 75 (setenta e cinco) anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta inciso ao art. 6º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que “altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências”, para isentar do Imposto de Renda das Pessoas Físicas salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, percebidos por pessoa física com idade igual ou superior a 75 (setenta e cinco) anos.” (NR)

Art. 2º. O art. 6º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXII:

“Art.6º.....

XXIII – salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, percebidos por pessoa física com idade igual ou superior a 75 (setenta e cinco) anos.” (NR).

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto nos arts. 5º, inciso II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei

§ 1º. O montante a que se refere este artigo será incluído no demonstrativo previsto no § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de Lei Orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

§ 2º. A isenção de que se trata este artigo só produzirá efeitos a partir do primeiro dia exercício financeiro imediatamente posterior à entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Projeções do IBGE preveem para 2020 um total de 30 milhões de pessoas no Brasil, com mais de 60 anos de idade. A idade avançada traz consigo, além da sabedoria e da experiência, problemas que refletem no custo de vida dessa parcela da população.

É patente que os idosos tendem a arcar com despesas médicas crescentes ao longo do tempo, especialmente com medicamentos, mesmo com a Lei nº 10.741, de 2003, que determina que o Poder Público forneça aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, mas que sabemos não é plenamente cumprida, forçando os idosos a efetuarem gastos que não são alcançados pela previsão de dedução da base de cálculo do imposto de rendas, contida na Lei nº 9.250, de 1995. Pesquisa inédita no Brasil sobre o perfil da terceira idade, o Panorama da Maturidade, elaborada pela Indicator GfK, mostra que entre as despesas pessoais, a compra de remédios tem o maior peso, 10%.

A alimentação, que reflete diretamente na saúde e em outros aspectos que influenciam a qualidade de vida representa 24% dos gastos, segundo a mesma pesquisa.

É perceptível que boa parcela dos idosos precisa de transporte especial, como os taxis ou veículos particulares adaptados, para efetuar deslocamento em razão das precárias condições e falta de opções do transporte público.

Entendemos que o idoso, ainda mais em idade igual ou superior a 75 anos, não deve se encontra em situação equivalente a outros contribuintes. Vittorio Cassone, em sua obra *Direito Tributário*, ensina que devem ser tratados com desigualdade os contribuintes que revelem diferentes capacidades de contribuir, e é justamente isso que revelam estudos e dados sobre os idosos, notadamente os de mais avançada idade.

Entendemos ainda que o impacto orçamentário dessa proposta seria ínfimo se considerarmos o pequeno número de pessoas nas condições aqui propostas que seriam beneficiadas por esta proposta. O Panorama da Maturidade, aqui já citado, mostra que a renda média mensal dessa parcela da população é de R\$ 866, portanto bem abaixo da faixa de isenção do imposto de renda.

Já está mais do que na hora de concedermos essa isenção para que o idoso possa ter melhor oportunidade a lazer, esporte, cultura e saúde,

notadamente aquele que precisa completar sua renda com trabalho assalariado, muitas vezes motivado pela falta de recursos e pelo abandono por parte daqueles que, pelo menos afetivamente, deveriam contribuir para uma melhor qualidade de sua vida.

Acreditamos, pelas razões expostas, que contaremos com apoio dos Nobres pares para aprovação desta Proposta.

Sala das Sessões, de junho de 2011

Deputado VITOR PAULO

PRB/RJ